

## EMPRESAS

### Contrato de Sociedade n.º 405/2004 de 27 de Fevereiro de 2004

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 912; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/20 de Junho de 2002.

Alexandre Manuel Moderno Oliveira Porto, 2.º ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo.

Certifico, que Laurentina do Espírito Santo Rocha Melo c.c. Manuel da Rocha Coelho de Melo na c. de adquiridos, Irene Leonor Fagundes de Frontela da Rocha Melo Furtado c.c. Francisco José Pimentel Furtado na c. de adquiridos, Catarina Isabel Fagundes de Frontela da Rocha Melo Alves c.c. Armando Luís Goulart Alves na c. de adquiridos, Lara Patrícia Fagundes de Frontela da Rocha Melo c.c. Francisco Osvaldo Oliveira Dinis na c. de adquiridos e Jorge Manuel Rocha Coelho de Melo, solteiro maior, constituíram uma sociedade por quotas, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

A Sociedade adopta a firma “CENTROFLORA – ERVAS, DIETÉTICA E ALIMENTOS NATURAIS, LDA., e tem a sua sede na Rua do Rego, 78, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo.

#### Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação e comercialização de produtos dietéticos, alimentos e suplementos naturais ou biológicos, plantas medicinais, remédios naturais e homeopáticos, materiais e equipamentos tecnológicos ligados à área da medicina natural, da acupunctura, do desporto e fitness.

#### Artigo 3.º

O capital social é de seis mil euros, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido do modo seguinte pelos sócios:

- a) A sócia Laurentina do Espírito Santo Rocha Melo, com uma quota de dois mil euros;

b) A sócia, Irene Leonor Fagundes de Frontela da Rocha Melo Furtado, com uma quota de mil euros;

c) A sócia Catarina Isabel Fagundes de Frontela da Rocha Melo Alves, com uma quota de mil euros;

d) A sócia Lara Patrícia Fagundes de Frontela da Rocha Melo, com uma quota de mil euros;

e) O sócio, Jorge Manuel Rocha Coelho de Melo, com uma quota de mil euros.

#### Artigo 4.º

1 – A sociedade será administrada e representada, em juízo e for dele, activa ou passivamente, pela gerência.

2 – A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelas sócias Irene Leonor Fagundes de Frontela Rocha Melo Furtado e Lara Patrícia Frontela Rocha Melo.

3 – A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, com excepção de actos de mero expediente em que basta a assinatura de um gerente.

#### Artigo 5.º

1 – Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinco mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

2 – Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

#### Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamento complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, desde que aprovado por deliberação dos sócios.

#### Artigo 7.º

Os lucros apurados anualmente, depois retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 12 de Agosto de 2002. - O 2.º  
Ajudante, *Alexandre Manuel Moderno Oliveira Porto*.